TC 029.383/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE.

Responsáveis: Prefeito Municipal de Palmeirina/PE na gestão 2005-2008, Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53), Prefeito Municipal de Palmeirina/PE na gestão 2001-2004, Carlos Alberto Timótio da Silva (CPF 416.965.304-15), Prefeito Municipal de Palmeirina/PE na gestão 2005-2008.

Proposta: preliminar (citação).

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do SIA/SUS, repassados à Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE - Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, destinados à execução do Programa Saúde da Família - Gestão Plena da Atenção Básica, conforme elementos materiais apurados em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no período de 24/10 a 1/11/2005, consignada no Relatório de Auditoria 3227/2005 (peça 1, p. 40-52) e na Planilha de Glosas (peça 1, p. 62-66).

HISTÓRICO

2. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus realizou auditoria na Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE - Secretaria Municipal de Saúde com desiderato de apurar os seguintes fatos, consoante denúncia 2420 (peça 1, p. 20):

> 1. Os Postos do Programa Saúde da Família (PSF) estão funcionando precariamente por falta de
>
> enfermeiros que não recebem seus vencimentos;
>
> 2. O atendimento médico nos PSF só é feito a cada 08 (dias);
>
> 3. Os medicamentos da farmácia da unidade de saúde faltam porque ficam guardados na residência do Prefeito, localizada em chácara próxima da cidade com finalidade eleitoreira;
>
> 4. O Posto de Saúde do povoado de Baixa Verde (Grande) foi demolido para ser reconstruído ficando a população sem assistência porque a construção esta inacabável;
>
> 5. Um carro de Marca Fiat de placa GMW-7201, destinado ao PSF encontra-se parado em frente a residência do irmão do prefeito há mais de 02 (dois)meses;
>
> 6. Outros carros de marca Parati de placa KI0-1429, conveniado com a FUNASA, tornou-se de uso exclusivo do irmão do Prefeito;
>
> 7. Os paciente sem gravidade são removidos para cidade de Angelim e os de maior gravidade para cidade de São João que ficam 16,33 e 42 km de distância respectivamente, por não ter médicos diariamente como também plantonistas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48542348.

8. Existem duas ambulâncias no Município porém uma foi abandonada na oficina e outra falta combustível para seu funcionamento;

9. O Ministério da saúde solicitou devolução de recursos com relação a construção da segunda etapa do Hospital porque as obras estão atrasadas por mais de três anos.

3. Preliminarmente, os autos foram convertidos em diligência com o fito de sanear a ausências de documentos relevantes para quantificação do débito apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no período de 24/10 a 1/11/2005, consignada no Relatório de Auditoria 3227/2005 (peça 1, p. 40-52) e na Planilha de Glosas (peça 1, p. 62-66). Conforme peça instrutora (peça 4, p. 1-4) foi proposto expediente diligencial junto ao Chefe da SEAUD/PE do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) para que ele enviasse, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos mencionados na Planilha de Glosas do Relatório de Auditoria 3227/Denasus realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirina/PE, no período de 24 de outubro de 2005 a 01 de novembro de 2005 (peça 7, p. 1-2): a) extrato bancário da conta corrente 58040-6, agência 2386-8, do Banco do Brasil, de abril, maio e junho de 2004, e abril, maio e junho de 2005; b) Nota de Empenho 000456; e c) Nota Fiscal 0263.

EXAME TÉCNICO

4. Em atendimento ao Ofício 210/2012-TCU/SECEX-PE (peça 7, p. 1-2) o Denasus - Serviço de Auditoria em Pernambuco - SEAUD/PE enviou a documentação solicitada consoante peça 10, p. 2-10 nos autos. A referida documentação será cotejada com as irregularidades apontadas nas conclusões do Relatório de Auditoria 3227, realizada pelo Denasus (peça 1, 6-60), e a Planilha de Glosas em anexo ao Relatório (peça 1, p. 62-66) a seguir discriminada:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DA GLOSA	MOTIVO DA GLOSA	VALOR ORIGINAL	DATA DO FATO GERADOR	DOCUMENTOS COMPRBATÓRIOS
1	Recursos PAB – c/c 58040-6, ag. 2386-8, Banco do Brasil	Equipe do PSF com quantitativo de profissionais incompatível com o valor recebido	10.800,00 10.800,00 10.096,00 16.200,00	13/4/2004 12/5/2004 14/6/2004 12/5/2005	Extrato bancário Extrato bancário Extrato bancário Extrato bancário
2.	Recursos PAB – c/c 58040-6, ag. 2386-8, Banco do Brasil	Equipe de Saúde Bucal não implantada	10.200,00 24.000,00 10.200,00 10.200,00	20/4/2005 20/4/2005 12/5/2005 14/6/2005	Extrato bancário Extrato bancário Extrato bancário Extrato bancário
3.	Recursos PAB – c/c 58040-6, ag. 2386-8, Banco do Brasil	Treinamento de recadastramento e digitação do Sistema	7.500,00	15/5/2005	Nota de Empenho 000456 Nota Fiscal 0263

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48542348.

		Cadsus com profissionais contratados da Secretaria Municipal de Saúde			
4.	Cheque 850384 Cheque 850403 Cheque 850406	Retirada de valores da conta corrente 58040-6 (PAB) sem comprovação de utilização em ações de saúde	402,00 15,00 11.973,02	23/4/2004 14/6/2004 16/6/2004	Extrato bancário Extrato bancário Extrato bancário

5. Analisando os extratos bancários da conta corrente 58040-6, agência 2386-8, do Banco do Brasil, a Nota de Empenho 000456 e a Nota Fiscal 0263 (peça 10, p. 2-10), constatou-se que somente o valor de R$ 16.200,00, 12/5/2005, não ficou devidamente identificado no extrato de maio de 2005 (peça 10, p. 6). Os demais valores identificados no quadro retromencionado guardam correspondência com as importâncias glosadas na Planilha de Glosas (peça 1, p. 62-66).

6. Em face dessa indeterminação de valor supracitada e, considerando que o documento bancário (extrato – peça 10, p. 6) não sinaliza exação do débito correspondente ao valor glosado, este deve ser retirado do cálculo total das despesas glosadas pelo Denasus.

7. No concernente a Nota de Empenho 000456 e a Nota Fiscal 0263 (peça 10, p. 8-10) estão corroborando com as despesas glosadas pelo Denasus, embora haja divergência de datas, mas sem maiores implicações para a quantificação do débito.

8. Assim, faz-se necessário, promover a citação aos responsáveis Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva (CPF 416.965.304-15), prefeito do município de Palmeirina na gestão 2001-2004, pelo valor das glosas relativas ao ano de 2004 e do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira (CPF 303.422.524-53), prefeito do município de Palmeirina na gestão 2005-2008 pelo valor das glosas relativas ao ano de 2005.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo que sejam promovidas as citações dos responsáveis abaixo arrolados, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, para no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, as quantias devidas atualizadas monetariamente, nos termos da legislação vigente, a partir das datas, abaixo especificadas, até a data do efetivo recolhimento, ressaltando que, caso as presentes contas sejam julgadas irregulares, o valor do débito será acrescido de juros de mora, nos termos da legislação em vigor, em razão das seguintes irregularidades:

Responsáveis: **Severino Eudson Catão Ferreira** (CPF 303.422.524-53) gestão 2005-2008 e atual Prefeito Municipal de Palmeirina/PE pelos valores impugnados:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48542348.

Data da Ocorrência	Valor Nominal (R$)
15/4/2005	7.500,00
20/4/2005	10.200,00
20/4/2005	24.000,00
12/5/2005	10.200,00
14/6/2005	10.200,00

Irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS, em decorrência de pagamento de equipe de Saúde Bucal não implantada, nos meses de abril, maio e junho/2005, em desacordo com a PT/GM/MS 2.167/01; 1.866/97 e 675/03, e pagamento de treinamento de recadastramento e digitação do Sistema CADSUS, com profissionais contratados na área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com a PT/GM/MS n° 3.925/98 e Decisão TCU n° 600/2000 (conforme Relatório de Auditoria 3227/2005, peça 1, p. 44, 46, 48, 50 e 52, e Planilha de Glosas - peça 1, p. 62, 64 e 66).

Carlos Alberto Timótio da Silva (CPF 416.965.304-15) gestão 2001-2004, ex-Prefeito Municipal de Palmeirina/PE, pelos valores impugnados:

Data da Ocorrência	Valor Nominal (R$)
13/4/2004	10.800,00
23/4/2004	402,00
12/5/2004	10.800,00
14/6/2004	10.096,00
14/6/2004	15,00
16/6/2004	11.973,02

Irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do SUS, em decorrência de pagamento de equipe do Programa Saúde da Família implantada com quantitativo de profissionais incompatível com o valor de recursos recebidos, nos meses de abril, maio e junho/2004 e junho/2004, em desacordo com a PT/GM/MS 2.167/01; 1.866/97 e 675/03 (conforme Relatório de Auditoria 3227/2005, peça 1, p. 44, 46, 48, 50 e 52 e Planilha de Glosas - peça 1, p. 62, 64 e 66, excetuando-se o valor de R$ 16.200,00 do item 1 da referida planilha); e retirada de valores da conta corrente n° 58040-6 (PAB) sem comprovação de sua utilização nas ações e nos serviços de saúde (conforme Relatório de Auditoria 3227/2005, peça 1, p. 44, 46, 48, 50 e 52, e Planilha de Glosas - peça 1, p. 62, 64 e 66, excetuando-se o valor de R$ 16.200,00 do item 1 da referida planilha).

Secex/PE, 2ª Diretoria, 8/6/2012.
(Assinou eletronicamente)
Manoel Joaquim Gomes de Lima
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 2390-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48542348.